

PARECER TÉCNICO

Liraglutida - Obesidade

17/05/2024



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

Governador do Estado do Ceará
Elmano de Freitas da Costa

Secretária da Saúde do Ceará
Tânia Mara Silva Coelho

**Secretária Executiva da Atenção
Primária e Políticas de Saúde**
Maria Vaudelice Mota

**Coordenadora de Políticas de
Assistência Farmacêutica e
Tecnologias em Saúde**
Fernanda França Cabral

Elaboração e revisão
Ana Paula Dajtenko Lemos
Evanézia de Araújo Oliveira
Kariny Santos Câncio
Karla Deisy Moraes Borges
Micael Pereira Nobre



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

APRESENTAÇÃO

A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA/CE), através da Secretaria Executiva de Atenção Primária e Políticas de Saúde (SEAPS), por meio da Coordenadoria de Políticas de Assistência Farmacêutica e Tecnologia em Saúde (COPAF), vem por meio desta nota trazer informações acerca do **medicamento Liraglutida para pacientes com diagnóstico de obesidade.**

INTRODUÇÃO

O objetivo deste documento é contribuir para elaboração, padronização e qualificação de pareceres técnicos com base em evidências científicas atualizadas, com o intuito de proporcionar embasamento técnico e auxiliar os profissionais da saúde, gestores do SUS, agentes públicos e privados da assistência à saúde e operadores do direito, dando fundamentos científicos para elaboração de pareceres e orientações de fluxo de acesso relacionados a medicamentos e tratamentos.

É preciso enfatizar a importância da elaboração de um Parecer Técnico em um caso específico, pelos serviços de Assistência Farmacêutica, destinado a subsidiar os fluxos de acesso a medicamentos com informações técnicas, para um melhor enfrentamento e resolução dos problemas de saúde. É importante que o acesso seja por meio de políticas públicas de saúde já estabelecidas, que foram construídas a partir de problemas identificados sobre as necessidades da população, de forma integrada e participativa, com responsabilidades compartilhadas, na perspectiva de uma saúde mais eficaz, eficiente e resolutiva.

Os pareceres são elaborados com base em evidências científicas na área da saúde, fundamentados na CONITEC, nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde (PCDTs), em Notas Técnicas produzidas pelos NATJUS, em revisões bibliográficas e atos normativos.

INFORMAÇÃO

A obesidade é uma condição crônica, multifatorial, que engloba diferentes dimensões: biológica, social, cultural, comportamental, de saúde pública e política. O desenvolvimento da obesidade decorre de interações entre o perfil genético de maior risco, fatores sociais e ambientais, por exemplo, inatividade física, ingestão calórica excessiva, ambiente intrauterino, uso de medicamentos obesogênicos e status socioeconômico. Sono insuficiente, disruptores endócrinos e microbiota intestinal também podem estar associados à gênese da obesidade.

A Liraglutida é um agonista do receptor do peptídeo-1 semelhante ao glucagon (GLP-1), comercializado como Saxenda® ou Victoza®. Este medicamento é indicado, em associação a uma dieta hipocalórica e aumento do exercício físico, para controle crônico de peso em adultos com Índice de Massa Corporal (IMC) de 30 kg/m² ou maior (obesidade – muito acima do peso); ou IMC de 27 Kg/m² ou maior (sobrepeso – acima do peso); e problemas de saúde relacionados ao peso (como diabetes, pressão arterial elevada, níveis anormais de gorduras no sangue, problemas respiratórios durante o sono chamado de apneia obstrutiva do sono).

Este medicamento não está elencado na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais e Estratégicos (RENAME/2022) e nem na Relação Estadual de Medicamentos do Estado do Ceará (RESME/CE-2024), não sendo fornecido, portanto, pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Segundo o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Sobrepeso e Obesidade em adultos (PORTARIA SCTIE/MS Nº 53, de 11 de Novembro de 2020), as estratégias não farmacológicas figuram os pilares de tratamento do sobrepeso e da obesidade.

Sumarização do tratamento não farmacológico do sobrepeso e da obesidade em adultos:

Alimentação Saudável

- Para alimentação saudável, recomenda-se:
 - Reduzir de ingestão de energia;
 - Restringir de 500 a 1.000 kcal/dia do gasto energético estimado;
 - Aumentar consumo de alimentos in natura e minimamente processados;
 - Reduzir no consumo de alimentos processados;
 - Evitar consumo de alimentos ultraprocessados;
 - Reduzir consumo de sal e açúcar;
 - Substituir bebidas com adição de açúcar por água;
 - Dar preferência a preparações culinárias;
 - Utilizar pequenas quantidades de óleo, gorduras, sal e açúcar no preparo ou tempero dos alimentos;
 - Realizar ao menos 3 refeições ao dia.

Atividade Física

- Recomenda-se prática de exercícios físicos combinados (aeróbicos e resistidos);
- Idosos devem se manter ativos. Exercícios físicos combinados e para melhora do equilíbrio devem ser realizados de acordo com estado de saúde.
- A prática de atividade física pode ser feita individualmente ou em grupos não muito grandes;
- Recomenda-se a prática de pelo menos 150 minutos de atividade física por semana.
- Recomenda-se aos adultos a pratiquem 150 minutos semanais de atividades físicas de intensidades moderadas/vigorosas, por pelo menos 3 dias na semana, como caminhadas em ritmo moderado, corridas, natação, subir escadas. Ou ainda, 30 minutos diários todos os dias da semana.
- Para adultos que não realizam nenhuma atividade física metas semanais podem ser propostas para cumprir pelo menos 10 minutos diários de atividades físicas moderadas vigorosas, como caminhar mais rápido, subir escadas, carregar sacolas. A progressão semanal deve ser prevista até atingir a recomendação de 150 minutos de atividades físicas moderadas/vigorosas, por pelo menos 3 dias na semana.
- Para benefícios adicionais à saúde os adultos devem realizar duas vezes semanais atividades físicas de fortalecimento muscular, priorizando os grandes grupos musculares.

Suporte Psicológico

- As abordagens psicológicas devem ser adequadas às necessidades do indivíduo e podem ser realizadas individualmente ou em grupo, de acordo com sua preferência;
- Recomenda-se suporte psicológico baseado em entrevista motivacional e terapia cognitivo-comportamental.

Em avaliação realizada pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), publicada através do relatório de recomendação 837, intitulado Liraglutida 3 mg para o tratamento de pacientes com obesidade e IMC acima de 35 kg/m², pré-diabetes e alto risco de doença cardiovascular, chegou-se a seguinte decisão:

“Os membros do Comitê de Medicamentos, presentes na 120^a Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de junho de 2023, deliberaram por unanimidade recomendar a não incorporação ao SUS de Liraglutida 3 mg para tratamento de pacientes com obesidade e IMC acima de 35 kg/m², pré-diabetes e alto risco de doença cardiovascular. A recomendação teve por fundamento a evidência de que a tecnologia não é custo-efetiva para o SUS ao preço proposto e apresenta um elevado impacto orçamentário. Além disso, foram pontuadas a necessidade de se garantir, de forma efetiva, a oferta de medidas não medicamentosas, como modificação intensiva do estilo de vida e suporte psicológico e que a empresa demandante não adotou medidas para reduzir o preço do medicamento. Foi assinado o Registro de Deliberação nº 837/2023.”

Portanto, sugerimos o retorno ao médico para avaliação de outros esquemas terapêuticos dentro do protocolo clínico.

Por fim, salientamos a importância de profissionais da saúde, gestores do SUS, agentes públicos e privados da assistência à saúde e operadores do direito que trabalhem, sempre que possível, dentro dos Protocolos e Diretrizes Terapêuticas do SUS, seguindo os itens elencados nas listas dos Componentes da Assistência Farmacêutica, objetivando a qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS) e, por consequência, o melhor acesso dos usuários a esses medicamentos.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE